



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ITNET LTDA - ME, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 03/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha, nº 026, centro Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o SR. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **ITNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.690.098/0001-07, sediada a Avenida Ivo de Carvalho, nº 350, Centro, na Cidade de Itabaiana/Sergipe, CEP: 49.504-015, representada neste ato pelo Sr. **JAMYSON MACHADO GOIS**, brasileiro, portador do RG nº 988.028 - SSP/SE, e CPF nº 516.487.685-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, combinado com inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 03/2021, com base no art. 24, inciso II, combinado com inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Referente ao Fornecimento de Acesso à Internet com Conectividade IP de 20 MB, com Suporte Técnico, Manutenção com Atendimento em até 4 horas, através de Tecnologia de Fibra Óptica, na sede da Prefeitura Municipal de Moita Bonita e nas Unidades de suas Secretarias, conforme Dispensa nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGENCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO



20300 - Secretaria Municipal de Fazenda - 04.123.0001.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 1.001 - Recursos Ordinários

20500 - Secretaria Municipal de Educação - 12.361.0005.2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII, e XVII do Artigo nº 78, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas Justificativas dos casos previstos no artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de Janeiro de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 852.669.865-49

MUNICIPIO DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
ITNET LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Fery da Cunha Lima*, CPF: 012.639.675-23

Brando Oliveira CPF: 039.378.975-69